

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.209, de 2021, do Deputado Aécio Neves, que *confere ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.209, de 2021, do Deputado Aécio Neves, que *confere ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole.*

A proposição compõe-se de dois artigos, cujo art. 1º confere o referido título ao município mineiro de Lagoa Dourada, determinando o art. 2º a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

O autor ressalta, em sua justificação, a importância histórica do rocambole para a cidade de Lagoa Dourada.

Na Casa de origem a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 2.209, de 2021, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456129468>

Interno do Senado Federal. Por força da exclusividade da distribuição, incumbe opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Lagoa Dourada é uma cidade histórica do Estado de Minas Gerais, situada na região do Campo das Vertentes, com cerca de 12 mil habitantes, e destaca-se pela pecuária leiteira, pela produção de hortigranjeiros e pelo melhor rocambole do Brasil.

A tradição do doce remonta há cem anos, e sua criação é atribuída a Miguel Youssef e sua esposa, Dolores de Mello, descendente de libaneses. O rocambole originalmente era feito de pão de ló recheado com doce de leite e tornou-se famoso na década de 1960, sendo vendido em vários estabelecimentos próximos à Igreja Nossa Senhora do Rosário. Hoje, a cidade é conhecida como a Capital Estadual do Rocambole, título oficializado pela Lei nº 23.509, de 19 de dezembro de 2019, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A posição estratégica do Município, localizado entre as cidades de Belo Horizonte, São João del Rei e Tiradentes, com o seu perímetro urbano cortado pela Estrada Real, contribuiu para popularizar a tradição do rocambole. A receita original ganhou diversas variações de recheios, mas as várias padarias que produzem a iguaria fazem questão de manter a tradição do preparo e a excelência na qualidade do produto. A cidade realiza desde o ano de 2009 a Festa do Rocambole e Mostra Cultural, evento que celebra a importância do doce para a economia e cultura da cidade, atraindo pessoas de várias partes de Minas Gerais e do Brasil.

A importância do rocambole de Lagoa Dourada para a economia e a cultura local foi oficializada em 2007, quando foi inventariado como Patrimônio Imaterial Municipal na sessão Ofícios e Modos de Fazer do Inventário do Patrimônio Artístico e Cultura (IPAC), resguardado pelo Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). Além disso, a Festa do Rocambole e Mostra Cultural foi inventariada pelo IPAC em 2018.

A concessão do título de Capital Nacional do Rocambole a Lagoa Dourada proporcionará maior visibilidade a essa importante manifestação cultural e gastronômica do Município, o que servirá como impulso não só para a permanência da tradição, mas também para geração de emprego e renda para a população local.



Considerando, por fim, que esta Comissão deve emitir uma decisão terminativa, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.209, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1456129468>